



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 098/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.670, de 03 de Junho de 2008, que autoriza o Município de Gramado a permutar imóvel.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.670, de 03 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a permutar terreno de sua propriedade, objeto da matrícula nº 30.802 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, com a seguinte descrição:

Um terreno, encravado, com a área superficial de trezentos e setenta e quatro metros quadrados (374,00 m²), situado a treze metros (13,00 m) da Rua São Pedro, Bairro Centro, zona urbana desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: a Noroeste, em um (01) segmento de reta medindo dezessete metros (17,00 m), confrontando com imóvel de Circe Maria Sander, João Carlos Sander e Rosa Maria Sander Vicente, formando ângulo interno de 90º0'0"; por um lado, a Nordeste, em um segmento de linha reta medindo vinte e dois metros (22,00 m), confrontando com imóvel da Associação de Assistência e Caridade de Gramado, formando ângulo interno de 90º0'0"; fundos à Sudeste, em um (01) segmento de reta medindo dezessete metros (17,00 m), confrontando com o terreno do Edifício Vicente Casagrande, formando ângulo interno de 90º0'0"; e, pelo outro lado à Sudoeste, em dois (02) segmentos de reta, onde o primeiro segmento mede onze metros e trinta centímetros (11,30 m), confrontando com o terreno do Edifício Vicente Casagrande, formando ângulo interno de 180º0'0", e o segundo segmento mede dez metros e setenta centímetros (10,70 m), confrontando com terras de Leonildo João Cardoso, formando ângulo interno de 90º0'0", localizado dentro do quarteirão formado parcialmente pela Rua São Pedro, Avenida das Hortênsias e Rua Prefeito Nelson Dinnebier

Parágrafo único. O imóvel descrito no artigo 1º foi avaliado em R\$ 158.950,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), com base no Laudo de Avaliação do Engenheiro Civil Neuri Elias Donin, documento este que integra a Lei Municipal nº 2.670 e que passa a fazer parte também da presente Lei.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.670, de 03 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Município fica autorizado a receber em permuta, para regularização de via pública, parte do terreno de propriedade dos condôminos do Edifício Vicente Casagrande, objeto das matrículas 267, 10.447, 10.448, 10.449, 10.450 e 10.451 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, a seguir descrito:

Um terreno, com a área de 155,00 m², localizado na Avenida das Hortênsias, entre a Rua São Pedro e a Avenida Nelson Dinnebier, centro desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a sudeste, em um segmento de linha reta, medindo 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com a Avenida das Hortênsias, formando ângulo interno de 51°42'30"; por um lado, a oeste, em um segmento de linha reta, medindo 5,70 m (cinco metros e setenta centímetros), confronta com a Rua Prefeito Nelson Dinnebier, formando ângulo interno de 125°47'39"; fundos, a noroeste, em um segmento de reta medindo 46,88 m (quarenta e seis metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com o terreno do Edifício Vicente Casagrande, formando ângulo interno de 91°1'39"; e pelo outro lado, a nordeste, em um segmento de linha reta, medindo 2,08 m (dois metros e oito centímetros), confrontando com a Rua São Pedro, formando ângulo interno de 91°28'11".

Parágrafo único. O imóvel descrito no artigo 2º foi avaliado em R\$ 158.875,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com base no Laudo de Avaliação do Engenheiro Civil Neuri Elias Donin, documento este que integra a Lei Municipal nº 2.670 e que passa a fazer também da presente Lei.

Art. 3º Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.670, de 03 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Quando da assinatura da escritura de permuta das referidas áreas, os proprietários darão plena e total quitação ao Município, nada mais tendo a receber ou reclamar a tal título, independentemente da diferença entre a avaliação dos imóveis permutados.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 4º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.670, de 03 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º As despesas referentes às escrituras e aos registros, bem como as demais despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos proprietários do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, os condôminos do Edifício Vicente Casagrande.

Gramado, 05 de novembro de 2014.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ

Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ, Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.670, de 03 de Junho de 2008, que autoriza o Município de Gramado a permutar imóvel.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.670, de 2008.

Quando da aprovação da Lei nº 2.670/2008, esta apresentou um erro quanto à descrição dos imóveis a serem permutados, bem como às matrículas imobiliárias dos referidos imóveis, de forma que impossibilitou o registro da respectiva escritura de permuta.

A referida Lei menciona como proprietário do terreno a ser recebido pelo Município de Gramado, o *Condomínio Vicente Casagrande* (pessoa jurídica) quando, de direito, aquele imóvel pertence, individualmente, aos *proprietários das unidades integrantes do Edifício Vicente Casagrande*, o que também impede seja registrada a respectiva escritura de permuta.

Desta forma, o referido Projeto vem para sanar tais equívocos, possibilitando assim que seja realizada a permuta das áreas.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 05 de novembro de 2014.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ

Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Pons Caleffi
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br